

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO  
SANTA CLARA – UNIDADE EDUCACIONAL DA CONGREGAÇÃO  
DAS IRMÃS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO  
IMACULADO DE MARIA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS FINS DA  
ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. – A Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO SANTA CLARA – APM – Santa Clara, unidade educacional da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA – COLÉGIO SANTA CLARA, fundada em 2 de junho de 1972 e constituída por tempo indeterminado, tem sede e foro nesta Capital de São Paulo, à Rua Livi, 456, Vila Madalena – São Paulo – SP, reger-se-á e orientar-se-á em suas atividades pelo prescrito no presente Estatuto e pelas leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

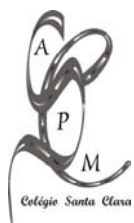
Art. 2º. – A finalidade principal da APM – Santa Clara é a integração, cooperação e aperfeiçoamento do educador, pai ou responsável, para melhor rendimento de sua ação educacional conjunta, em proveito do educando – filho ou tutelado.

§ 1º. – Funcionará a Associação como elemento propulsor das atividades educativas da escola, como órgão cooperador da Administração e do Corpo Docente, em tudo que diga respeito ao aprimoramento e à expansão do Colégio Santa Clara, efetivando, de modo constante, a aproximação da família e do Colégio.

§ 2º. – Para atingir tais fins, a APM se propõe, nos moldes da ética e da moral cristã, a:

- a) estimular a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, da família, do Colégio e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- b) estimular o desenvolvimento integral da personalidade humana e a participação de cada um na obra do bem comum.

Art. 3º. – A APM atenderá à consecução de seus objetivos próximos ou remotos:



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO SANTA CLARA

Rua Livi, 456 – Vila Madalena – São Paulo/SP - CEP: 05448-030 Fone: (0XX11) 3024-2700

CNPJ – 43.774.470/0001-15

I - promovendo a aproximação das famílias dos alunos entre si e junto ao Colégio;

II - propiciando oportunidades e condições para que pais e professores possam estudar, em conjunto, ou separadamente, os problemas que interessem à ação;

III - criando assuntos de interesse social, ético, moral e cultural, sempre considerando e respeitando a orientação pedagógica do Colégio;

IV - estimulando a formação e desenvolvimento da personalidade dos educandos, mediante a promoção de trabalhos extracurriculares de caráter cultural, artístico, social, científico, técnico, esportivo, etc, como possibilidade para a orientação vocacional, exercício da iniciativa, noção de responsabilidade e educação da vontade;

V - auxiliando a biblioteca escolar, melhorando as condições existentes e, especialmente criando, com os próprios alunos, a co-administração das “bibliotecas de classe e circulantes”;

VI - promovendo e incentivando a criação de bolsas de estudo aos alunos que comprovarem sua carência econômica, para dar continuidade a seus estudos;

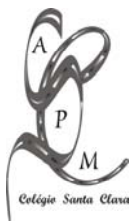
VII - melhorando as condições e a manutenção da estrutura necessária à prática esportiva, estimulando, fomentando e promovendo competições internas e interescolares;

VIII - colaborando com a diretoria do Grêmio na criação de projetos culturais e esportivos;

IX - promovendo excursões recreativas e festas de conagração entre pais e mestres, alunos e direção do Colégio, possibilitando a todos melhor relacionamento, propiciando um trabalho educacional com desenvolvimento e colaboração;

X - estimulando o educando à prática da sociabilidade, do sentimento de civismo e da solidariedade humana; à compreensão da comunidade, ao entendimento da interdependência dos seres humanos, iniciando-o na prática de obras sociais;

XI - mantendo um banco de dados, tanto quanto possível completo dos pais, alunos, mestres e colaboradores da escola.



## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. – A APM compõe-se de quatro categorias de membros: efetivos, facultativos, beneméritos e honorários.

§ 1º. – Serão membros efetivos os pais ou responsáveis pelos alunos do Colégio Santa Clara, cujo ingresso na APM ocorre automática e simultaneamente à matrícula de seu filho ou tutelado no Colégio; os diretores e professores do Colégio.

§ 2º. – Serão membros facultativos os pais ou responsáveis por antigos alunos do Colégio, ex-alunos, ex-professores, que pleitearem a associação facultativa e, nessa condição, forem aceitos pela Diretoria da APM.

§ 3º. – Serão membros beneméritos, a critério da Diretoria, os que fizerem doações ou legados à APM.

§ 4º. – Serão membros honorários os que forem julgados, pela Assembléia Geral, merecedores dessa distinção, por notáveis serviços prestados à APM.

Art. 5º. – Os membros, no gozo de seus direitos, além da participação nas atividades da APM, atuando na Diretoria, nos Conselhos ou nos Departamentos e Comissões, poderão, individualmente, apresentar a quaisquer dos Órgãos mencionados, ou mesmo à Assembléia Geral, sugestões e projetos que julgarem de interesse e utilidade.

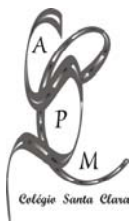
Art. 6º. – As contribuições serão cobradas dos pais de alunos ou responsáveis por estes, como membros efetivos da APM.

§ 1º. – Tal contribuição é anual e única por família, qualquer que seja o número de alunos matriculados sob sua responsabilidade.

§ 2º. – Os valores das contribuições serão fixados pela Diretoria da APM, no final de cada ano letivo, dentro do limite mínimo de 10% e máximo de 20% do salário mínimo vigente na região.

Art. 7º. – Os associados não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas dívidas ou obrigações da APM, como também não lhes caberá nenhuma participação em seus direitos.

Art. 8º. – Será desligado da APM, por deliberação da Diretoria, com a necessária ratificação do Conselho Consultivo, qualquer associado que se



revelar, por sua conduta, de forma contrária à ética e à moral, bem como em descumprimento às normas contidas neste estatuto.

### CAPÍTULO III – DA DIRETORIA, DO CONSELHO CONSULTIVO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º. – A APM do Colégio Santa Clara será dirigida e administrada por uma Diretoria que terá a seguinte constituição:

I - um Presidente, um 1º vice-Presidente, um 2º vice-Presidente, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º. – O mandato dos membros que compõem a Diretoria será de dois anos.

§ 2º. – O Presidente será, sempre e necessariamente, o Diretor Pedagógico do Colégio.

§ 3º. – Todos os demais cargos serão providos por eleição direta e secreta, pela Assembléia Geral.

§ 4º. – A fim de auxiliar a Diretoria e atender as necessidades cotidianas da A.P.M., são criados os seguintes Departamentos: Departamento de Esportes, Departamento Cultural, Departamento Social, Departamento de Relações Públicas e Departamento de Evangelização.

§ 5º. – Cada Departamento terá um Diretor, escolhido pela Diretoria e a ela subordinado, podendo ser substituído ou remanejado a qualquer tempo.

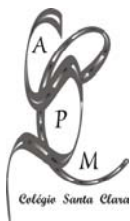
§ 6º. – Cada Diretor de Departamento poderá escolher quantos membros quantos forem necessários para auxiliar nos trabalhos departamentais.

Art. 10. – Para melhor atender aos fins estabelecidos neste Estatuto, constituir-se-á um Conselho Consultivo, que terá a seguinte composição:

I - tantos membros, pais de alunos ou responsáveis, quantos forem os cursos: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio;

II - o Diretor Administrativo do Colégio;

III - três professores do Colégio, representando o Corpo Docente, de livre indicação deste.



§ 1º. – O mandato dos membros que compõem o Conselho Consultivo terá a duração de dois anos, coincidindo com o dos membros da Diretoria.

§ 2º. – Os membros do Conselho Consultivo e seus respectivos suplentes, pais de alunos ou responsáveis, serão eleitos por sufrágio direto e secreto, pela Assembléia Geral.

§ 3º. – O Conselho Consultivo elegerá, entre seus componentes, um Conselho Fiscal composto de 3 conselheiros.

#### CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11. – À Diretoria, incumbe:

I - orientar as atividades da Associação, ouvindo, sempre que necessário, inclusive nos casos graves e omissos, o Conselho Consultivo;

II - organizar anualmente o calendário de atividades da APM e difundi-lo entre pais, responsáveis e professores;

III - designar comissões técnicas e atribuir-lhes o estudo de questões especiais, a orientação de determinados setores de atividades, etc., deferindo-lhes a aplicação prática delas;

IV - propor à Assembléia Geral, de acordo com o Conselho Consultivo, a reforma dos presentes Estatutos;

V - decidir, juntamente com o Conselho Consultivo, as listas de candidatos à eleição de novos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo.

Art. 12. – Ao Presidente compete:

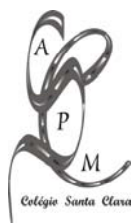
I - convocar os membros da Diretoria para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir às reuniões da Diretoria e encarregar-se da execução de suas determinações;

III - gerir, juntamente com o Tesoureiro, e da forma mais conveniente, os fundos da associação, autorizando despesas, efetuando pagamentos, etc.;

IV - assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro;

V - designar, ouvida a Diretoria e, se necessário, o Conselho Consultivo, as Comissões técnicas que se fizerem necessárias;



- VI - apresentar, a cada ano, à Assembléia Geral, o relatório dos trabalhos do ano fiscal, incluindo-se balanço e prestação de contas e o plano de atividades para o ano seguinte;
- VII - representar a Associação em Juízo ou fora dele.

Art. 13. – Aos vice-Presidentes compete:

- I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus eventuais impedimentos, cabendo essa substituição ao 1º vice-Presidente e, na falta deste, ao 2º vice-Presidente.

Art. 14. – Ao 1º Secretário compete:

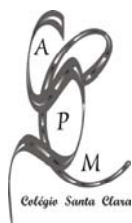
- I - redigir, sob a forma de breves registros, as atas das sessões realizadas e lê-las em seguida, antes da coleta de assinatura.
- II - receber propostas de novos sócios e encaminhá-las à Diretoria.
- III - organizar os livros, fichários, cadastros, arquivos e mantê-los em ordem.
- IV - executar ou fazer executar outros trabalhos de secretaria que eventualmente lhe sejam confiados pela Diretoria.

Art.15. - Ao 2º secretário compete:

- I - auxiliar o 1º secretário em todos os seus misteres e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 16. - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - organizar e dirigir a Tesouraria;
- II - arrecadar e contabilizar a contribuição dos sócios;
- III - receber e registrar quaisquer donativos, em dinheiro ou bens;
- IV - efetuar os pagamentos autorizados, à vista de documentos hábeis;
- V - assinar cheques, juntamente com o Presidente;
- VI - apresentar balancete relativo ao 1º semestre de cada ano;
- VII - planejar e organizar a escrituração da Associação, apresentando balanço anual, devidamente apreciado pelo Conselho Consultivo.



Art. 17. - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I - auxiliar o 1º Tesoureiro, em todos os seus misteres e substituí-lo em seus impedimentos;
- II - manter em ordem, atualizados, os livros “Caixa” e “Conta Corrente”.

Art. 18. - Ao Diretor do Departamento de Esporte compete:

- I - organizar o Departamento de Esportes;
- II - planejar e apresentar à Diretoria os projetos de desenvolvimento da prática esportiva para a gestão;
- III - criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários ao cumprimento de suas atribuições e do programa de atividades, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 19. - Ao Diretor do Departamento Cultural compete:

- I - organizar o Departamento Cultural;
- II - planejar e relatar, circunstanciadamente, os projetos culturais para a gestão, pormenorizando cada atividade a ser desenvolvida;
- III - criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários ao cumprimento da programação, mediante a aprovação da Diretoria.

Art. 20. - Ao Diretor do Departamento Social compete:

- I - planejar e relatar, minuciosamente, o programa social para a gestão;
- II - criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários ao cumprimento da programação, mediante a aprovação da Diretoria.

Art. 21. - Ao Diretor do Departamento de Relações Públicas compete:

- I - organizar o Departamento de Relações Públicas;
- II - executar as funções específicas do cargo, mantendo contatos com terceiros e autoridades que possam auxiliar a associação;



- III - representar a APM perante a Direção do Estabelecimento e o Corpo Docente e coordenar as atividades dos representantes de classe;
- IV - promover e difundir a Associação e suas atividades;
- V - criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários ao cumprimento de suas atribuições, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 22. - Ao Conselho Consultivo compete:

- I- auxiliar a Diretoria na orientação e governo da Associação;
- II- propor à Diretoria sugestões e recomendações adequadas às finalidades e objetivos da Associação;
- III- organizar, com a Diretoria, as listas que deverão ser apresentadas aos associados por ocasião do preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria;
- IV- participar, sempre que convidado ou convocado, das reuniões da Diretoria;
- V- opinar, por escrito, sobre representações individuais dos sócios;
- VI- ratificar ou rejeitar o desligamento de associados, nos moldes ao artigo 8º;
- VII- em caso de rejeição do desligamento de um associado, o caso será levado à apreciação da Assembléia Geral, que, extraordinariamente reunida, terá sua decisão adotada de forma irrecorrível;

Art. 23. - Ao Conselho Fiscal compete:

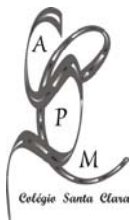
- I - apreciar as prestações de contas e balanços e emitir parecer escrito sobre os mesmos.

Art. 24. - A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria serão sempre tomadas pela maioria de votos dos presentes, em conformidade com a lista de presença.

Art. 25. – O Conselho Consultivo, para o pleno desempenho das atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, poderá reunir-se





isoladamente, sempre que o entender seu Presidente, ou por solicitação de, ao menos, três de seus membros; poderá, ainda, solicitar à Diretoria a convocação de reuniões extraordinárias, conjuntas com a Diretoria, a convite ou por convocação desta.

Art. 26. - As reuniões e assembléias serão realizadas preferencialmente em dependências do estabelecimento, não sendo, porém, vedada sua realização em outros locais de acesso fácil aos associados, previamente anunciados.

Art. 27. - Perderá o mandato, por simples decisão do organismo a que pertencer, todo e qualquer membro da Diretoria e do Conselho Consultivo que, sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância de qualquer cargo, por parte do mandato, renúncia ou outro motivo qualquer, a Diretoria e o Conselho Consultivo, sempre conjuntamente, elegerão seu sucessor, que será empossado no mesmo ato.

#### CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 28. - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação; reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 29. - Cabe à Assembléia Geral:

I – Reformar os Estatutos.

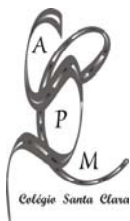
II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho.

III - Appreciar e votar as contas da gestão anterior com o parecer do Conselho Fiscal.

IV – Reunir-se, ordinariamente, para os fins dos itens II e III supra.

V – Reunir-se, ordinariamente, convocada pela Diretoria, ou por requerimento do Conselho Consultivo, ou ainda, por solicitação de ao menos 1/3 (um terço) da totalidade dos associados efetivos da APM.

Art. 30. - As Assembléias se considerarão constituídas para deliberar, em primeira convocação, quando se acharem presentes ao menos 1/2 (metade) do número de associados efetivos; em segunda e última



convocação, quinze minutos após a primeira poderá deliberar com qualquer número.

§ 1º. – As assembleias gerais não poderão deliberar sobre assunto diverso daqueles para que foram explicitamente convocados.

§ 2º. – As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo o disposto no § 3º.

§ 3º. – As deliberações relativas à reforma do Estatuto ou à dissolução da Assembleia só serão tomadas pela maioria correspondente a 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º. – Todas as votações serão sempre efetuadas na forma nominal.

Art. 31. – As Mesas Diretoras das Assembleias Gerais serão constituídas por um Presidente e um Secretário, eleitos ou aclamados pela Assembleia, ao início dos trabalhos.

#### CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 32. – A eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal será realizada a cada dois anos, no mês de junho, em data a ser definida pela Diretoria.

§ 1º. – A Diretoria constituirá uma comissão especial, denominada Comissão Eleitoral, que se incumbirá de organizar, conduzir e realizar as eleições, nos moldes do presente Estatuto, observando-se o previsto no artigo 24, § único.

§ 2º. – A comissão referida no parágrafo anterior será constituída em data nunca inferior a 45 dias da data designada para a eleição.

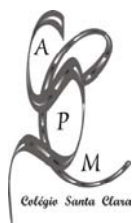
§ 3º. – A formação das chapas será efetuada por inscrição aberta a todos membros efetivos e facultativos, respeitando-se as limitações preconizadas no presente Estatuto.

§ 4º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, nem participar da composição das chapas.

§ 5º. – É permitida a reeleição.

§ 6º. – A eleição se fará por voto direto e secreto, vedados os votos por procuração ou por correspondência.

§ 7º. – Poderão candidatar-se aos cargos de 1º. Vice-Presidente e 2º. Vice-Presidente os associados efetivos ou facultativos que tenham participação anterior mínima de 2 anos em qualquer cargo da Diretoria ou



Diretores dos Departamentos, conforme disposto no artigo 9º. do Capítulo III.

§ 8º. – Para os demais cargos, poderá se candidatar qualquer associado efetivo ou facultativo.

§ 9º. – Poderão votar todos os associados da APM, obedecido ao disposto no parágrafo seguinte:

§ 10. – Associados efetivos ou facultativos poderão votar ou serem votados individualmente.

Art. 33. - A eleição será realizada pela Assembléia Geral Ordinária, nas chapas formadas anteriormente, onde constarão os nomes dos candidatos e os cargos que preencherão.

§ 1º. – Cada associado efetivo ou facultativo poderá candidatar-se a apenas um cargo e somente poderá participar de uma única chapa.

§ 2º. – Caso o número de candidatos não seja suficiente para a montagem de duas ou mais chapas, a eleição se dará em chapa única.

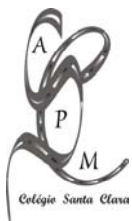
§ 3º. – Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiverem a maior votação simples.

Art. 34º. - Os cargos que, eventualmente, não sejam providos nas eleições ou que venham a vagar, por renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo, serão preenchidos por deliberação conjuntas da Diretoria e do Conselho Consultivo eleitos.

Art. 35º. – Caso não se obtenham candidatos para formação mínima da chapa única, a Diretoria convocará, nos próximos 15 dias, nova eleição.

§ 1º. – Persistindo um número de candidatos insuficiente para formação de uma chapa única, a Diretoria, em reunião especialmente convocada para esse fim, deliberará e submeterá à ratificação da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 36º. – Os membros do Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal serão eleitos dentre os sócios efetivos e facultativos que se candidatarem para essas funções, em eleição especialmente convocada, e serão considerados eleitos os 12 (doze) candidatos mais votados, sendo que, pela ordem de apuração, serão empossados os 7 (sete) de maior votação, aguardando em suplência os 5 (cinco) candidatos de menor votação.



## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37º. - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá integralmente para o Colégio Santa Clara; na hipótese de este não poder, pelo motivo que seja, recebê-lo, reverterá o patrimônio também integralmente em favor da Congregação das Irmãs Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria.

Art. 38º. - Os casos omissos nos presentes Estatutos e que não requeiram, por sua gravidade ou importância, sua reforma, serão decididos pela Diretoria da Associação, mediante prévia consulta ao Conselho Consultivo.

Art. 39º. - O presente Estatuto entra em vigor nesta data e ato de sua aprovação pela Assembléia Geral, para tal fim convocada e em sessões extraordinárias, realizadas em 4, 5 e 6 de maio de 2005, na sede do Colégio.

São Paulo, 06 de maio de 2005.

Presidente:

---

1º Vice-Presidente:

---

1º Secretário:

---